



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 10/2010

Processo nº 102/2010

Responde consulta sobre o uso de berços para crianças acima de um ano de idade na Educação Infantil.

RELATÓRIO

1 – O presente processo se origina de consultas sobre o uso de berços para crianças acima de um ano de idade na Educação Infantil, encaminhadas a este Colegiado, por representantes de instituições públicas e privadas.

2 – Integram o processo as seguintes peças:

2.1 – Ofício nº 01/2010, subscrito por proprietárias de Escolas de Educação Infantil – EEIs privadas, encaminhando a consulta nos seguintes termos:

Queremos através deste, trazer mais uma vez para a discussão a questão da obrigatoriedade do uso de berços para as crianças acima de 1 ano de idade. [...]

Estamos através deste relato objetivando apontar os motivos desta ação de não termos berços na sala das crianças a partir de um ano de idade.

A organização da sala com os berços não privilegiava o movimento. Com grande parte do espaço físico ocupado pelos berços, as crianças que estão começando a descobrir o espaço não podem usufruir de toda a dimensão da sala.

Os berços são utilizados em um período muito menor do que o tempo que as crianças estão acordados. Desta forma, a sala seria melhor aproveitada sem eles. A utilização dos colchonetes favorece muitas habilidades tanto motoras quanto afetivas. Os pequenos auxiliam as educadoras a organizar suas caminhas, todos reconhecem seus objetos pessoais, alcançam para a professora seu travesseiro e eles mesmo dirigem-se para os colchonetes após o almoço.

[...] um berço pode ser para crianças nesta fase de desenvolvimento uma aventura para escalar, pular e em uma escola com muitos bebês não se pode correr o risco de queda do berço, já que a monitora não tem somente um bebê para auxiliar diferente do colchonete em que a própria criança de forma autônoma levanta quando desejar.

Não podemos deixar de analisar esta questão no âmbito das educadoras e monitoras, já que são elas que teriam que colocar criança por criança nos berços, estes berços que por sua vez teriam que ser colocados bem baixos para evitar ao máximo que as crianças pulem dos mesmos.

Sem contar que a visualização em colchonetes é bastante fácil, pois todos ficam ao alcance dos olhos e são acessados facilmente. Já nos berços a visualização é bastante

prejudicada, nos preocupamos com o fato de um bebê sofrer um sufocamento no berço e as profes não verem devido as grades [...] e tendo em torno de 15 berços em uma sala, o acesso a todas as crianças é mais demorado do que nos colchonetes como temos hoje.

Um aspecto que necessita ser levado em consideração é a questão financeira que envolve esta mudança, considerando que não teríamos somente o custo da aquisição de berços, colchonetes e a ampliação do espaço físico, além da contratação de mais funcionários.

2.2 – Texto encaminhado através do ofício nº 251/SMEC/2010, subscrito pelas direções das 17 Escolas Municipais de Educação Infantil – Emeis e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Smec, onde consta:

A legislação que rege a Educação Infantil em nosso Município, através do Conselho Municipal de Educação [...] Resolução nº 03/2009, exige que todas as crianças até 2 anos de idade tenham berços individuais em suas devidas turmas. Através da presente justificativa elaborada pelas direções das 17 Escolas Municipais de Educação Infantil e pela equipe multidisciplinar da Smec, solicita-se a revisão desta, considerando que:

Segundo as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, Parecer nº 04/2000 do CNE, no item 4, alínea c fica definido que [...], contemplando:

Local para repouso individual pelo menos para crianças com até um ano de idade, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e higienização e espaço para tomar sol e brincadeiras ao ar livre.

Outro fator que preocupa os profissionais das Emeis diz respeito ao fato de que, por volta de um ano de idade, as crianças já possuem uma habilidade psicomotora que lhes possibilita subir na guarda dos berços, ficando, assim, em situação de risco físico, caso haja uma queda.

Levando em consideração a realidade das nossas escolas infantis e o conhecimento que se tem a respeito do desenvolvimento infantil, entende-se estar bem justificada a necessidade de revisão e alteração da resolução nº 03 de 2009 do CME.

[...] o uso de colchões para crianças maiores de 1 ano não só reduziria o risco de queda para crianças, como também facilitaria a assistência das cuidadoras, visto que as crianças não precisariam ser retiradas do berço ao acordar, mas viriam ao encontro dos cuidadores.

A valorização do movimento e da livre exploração do espaço, possibilitando a autonomia da criança, fica bem assinalada no texto, retirado do “Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (v.2,1998, p.60 e 61): [...] Temperatura agradável, boa ventilação e penumbra, oferta de colchonetes plastificados forrados com lençóis limpos e de uso exclusivo de cada criança (ou esteiras conforme a idade das crianças, o clima e os hábitos regionais) também são cuidados para um sono e/ou descanso seguro e reparador [...]

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A consulta enseja à reflexão que a educação, sendo um direito de todos, compreende múltiplas e complexas ações para a sua oferta.

4 – A LDB, em seu artigo 25, assevera que: *Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.*

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

5 – Segundo a Introdução do Parecer CNE/CEB nº 22/98, que define as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil: *Só muito recentemente, a legislação vem se referindo a este segmento da educação, e na própria LDB – Lei 9.394/96, o tratamento dedicado à Educação Infantil é bastante sucinto e genérico.*

As estratégias de atendimento individualizado às crianças devem prevalecer. Por isto a definição da quantidade de crianças por adulto é muito importante, [...]

6 – O Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil – volume 2/1998, foi concebido de maneira a servir como um guia de reflexão de cunho educacional sobre objetivos, conteúdos e orientações didáticas para os profissionais que atuam diretamente com crianças de zero a seis anos, respeitando seus estilos pedagógicos e a diversidade cultural brasileira.

Neste documento consta: *“é importante que haja flexibilidade de horários e a existência de ambientes para sono ou para atividades mais repousantes, pois as necessidades das crianças são diferentes. Desaconselha-se manter os bebês e crianças que estão dormindo, ou desejando fazê-lo, em ambientes muito claros ou ruidosos e recomenda-se prever brincadeiras, atividades materiais e ambiente adequado para aqueles que não querem dormir no mesmo horário.*

Temperatura agradável, boa ventilação e penumbra, oferta de colchonetes plastificados forrados com lençóis limpos e de uso exclusivo de cada criança (ou esteiras conforme a idade das crianças, o clima e os hábitos regionais) também, são cuidados para um sono e/ou descanso seguro e reparador.

Conforme os bebês vão crescendo e permanecendo mais tempo acordados, com maior segurança emocional e capacidade de se locomoverem pelo espaço, é desejável que os berços sejam substituídos por colchonetes individuais para os períodos de sono, preservando-se, entretanto, a necessidade de privacidade, conforto e segurança física e afetiva.

7 – No Parecer CNE/CEB nº 04/2000, que estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil, o voto do relator – Conselheiro Antenor Manoel Napolini, delibera que:

Item 1, alínea a . Compete ao respectivo sistema de ensino, através de seus órgãos próprios, autorizar, supervisionar e avaliar, segundo a legislação municipal ou estadual pertinente, as instituições de educação infantil, públicas e privadas [...]

Item 4, alínea a - Os espaços físicos das instituições de educação infantil deverão ser coerentes com sua proposta pedagógica, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, e com as normas prescritas pela legislação pertinente, referentes a: localização, segurança, meio ambiente, salubridade, saneamento, higiene, tamanho, luminosidade, ventilação e temperatura, de acordo com a diversidade climática regional.

Item 4, alínea c - [...] Local para repouso individual pelo menos para crianças com até um ano de idade, área livre para movimentação das crianças, [...]

8 – Ao estabelecer condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, o Parecer Ceed/RS nº 398/2005, apresenta: no item 8.1 – *Os requisitos mínimos para a oferta de educação infantil na faixa etária de 0 a 2 anos são:*

IV – sala de atividades, com a proporção mínima de 1,20m² por criança, exclusiva, com iluminação natural e ventilação direta, em condições de conforto e higiene, devendo ser integrada ao berçário;

V – berçário, com berços individuais – um para cada criança, respeitando-se a distância de 50cm entre eles e das paredes [...]

9 – A Portaria nº 172/2005 da Secretaria Estadual da Saúde, que estabelece o regulamento técnico para licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil, referindo-se no item 2 *Requisitos mínimos, 2.5 Dos equipamentos e materiais, 2.5.3 Unidade de atividades e lazer*, estabelece:

e) sala de repouso (para crianças de 0 a 2 anos): deve ter berços em número suficiente a atender todas as crianças, considerando os possíveis turnos, e local para guarda dos pertences das crianças que atenda; os berços deverão ser dispostos de forma a não obstruir as circulações, ter identificação da criança que ocupa, garantir que as crianças fiquem a uma altura de no mínimo 20 cm do chão, ter de espaçamento entre grades com intervalos não superiores à 8 cm, obedecer afastamento mínimo de 50 cm entre berços paralelos, e de 1,20 m entre o pé do berço e a parede ou outro berço; devem ter dispositivo de fácil higienização que permita o escurecimento do ambiente; ter roupas de cama individualizadas e guardadas em invólucro com o nome da criança que devem ser trocadas sempre que necessário ou quando forem utilizados por crianças distintas, sendo que as mesmas devem ser mantidas em perfeitas condições de uso [...]

10 – O Ministério da Educação – MEC, apresenta no encarte Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil – 2006, descrição de “alguns parâmetros básicos de infra-estrutura na perspectiva de subsidiar os sistemas de ensino em adaptações, reformas e construções de espaços para a realização da Educação Infantil [...] É importante ressaltar que nenhuma das sugestões apontadas é mandatória e que cabe a cada sistema de ensino adequar as sugestões à sua realidade, respeitando as características da comunidade na qual a instituição está ou será inserida, sempre flexibilizando as sugestões apresentadas. Cabe, ainda aos sistemas, criar os padrões de infra-estrutura para as instituições municipais que podem ter caráter mandatório e normativo.”

O referido documento “recomenda que o espaço destinado às crianças de 0 a 1 ano esteja situado em local silencioso, preservado das áreas de grande movimentação e proporcione conforto térmico e acústico. Este ambiente compõem-se de: sala para repouso; sala para atividades; fraldário; lactário; solário. Os ambientes para repouso e atividades são imprescindíveis. Os demais podem ser substituídos por outras alternativas na organização do espaço institucional. Neste espaço sugere-se portas com visores, largas, que possibilitem a integração entre as salas de repouso e atividades, facilitando o cuidado com as crianças.”

11 – A Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, em seu artigo 6º, estabelece que: *Na Educação Básica, é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, buscando recuperar, para a função social desse nível da educação, a sua centralidade, que é o educando, pessoa em formação na sua essência humana.*

O artigo 22, da mesma resolução, reitera que: *A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.*

§ 1º *As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas*

pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimulada, a partir da brincadeira orientada pelos profissionais da educação.

12 – Assim sendo, este Colegiado que tem, dentre os objetivos permanentes, zelar pela qualidade na Educação, compreende que compete às entidades mantenedoras ações no sentido de prover todas as condições de infra-estrutura, instalações e equipamentos, assim como garantir corpo docente e pessoal de apoio necessário à oferta qualificada do ensino em suas instituições, atendendo, preferencialmente, a Resolução nº 03/2009 do CME/SCS.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho responda à consulta sobre o uso de berços para crianças acima de um ano de idade na Educação Infantil nos termos deste Parecer.

Em 28 de outubro de 2010.

Lurdete Justina Calvi Staub – relatora

Liane Teresinha Dittberner

Silvana Marilyn Budde

Susana Margarita Speroni

Vanessa Rettenmaier

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 08 de novembro de 2010.

Júlia Rejane de Souza
Presidente do CME/SCS